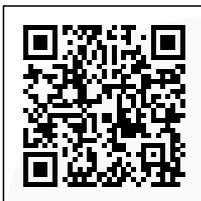


Código florestal brasileiro lei nº 12651 maio de 2012:
informações gerais sobre o novo código florestal brasileiro
EMATER. Rio Grande do Sul.

Fôlder / 2016

Cód. Acervo: 50524

© Emater/RS-Ascar



Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.12287/50524>

Documento gerado em: 07/11/2018 21:13

O Repositório Institucional (RI) da Extensão Rural Gaúcha é uma realização da Biblioteca Bento Pires Dias, da Emater/RS-Ascar, em parceria com o Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEDAP/UFRGS) que teve início em 2017 e objetiva a preservação digital, aplicando metodologias específicas, das coleções de documentos publicados pela Emater/RS- Ascar.

Os documentos remontam ao início dos trabalhos de extensão rural no Rio Grande do Sul, a partir da década de 1950. Portanto, salienta-se que estes podem apresentar informações e/ou técnicas desatualizadas ou obsoletas.

1. Os documentos disponibilizados neste RI são provenientes da coleção documental da Biblioteca Eng. Agr. Bento Pires Dias, custodiadora dos acervos institucionais da Emater/RS-Ascar. Sua utilização se enquadra nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
2. É vetada a reprodução ou reutilização dos documentos disponibilizados neste RI, protegidos por direitos autorais, salvo para uso particular desde que mencionada a fonte, ou com autorização prévia da Emater/RS-Ascar, nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
3. O usuário deste RI se compromete a respeitar as presentes condições de uso, bem como a legislação em vigor, especialmente em matéria de direitos autorais. O descumprimento dessas disposições implica na aplicação das sanções e penas cabíveis previstas na Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e no Código Penal Brasileiro.

Para outras informações entre em contato com a Biblioteca da Emater/RS-Ascar - E-mail: biblioteca@emater.tche.br

A declaração da RL no CAR dispensa a averbação no cartório.

Cadastro Ambiental Rural – CAR – Decreto nº 7830 17/10/2012

É um registro público eletrônico de âmbito nacional obrigatório para todos os imóveis rurais.

A inscrição no CAR deverá ser feita no órgão ambiental competente, estadual ou municipal.

A responsabilidade pelas informações são do proprietário rural.

A inscrição no CAR tem prazo, faça imediatamente.

Vantagens do CAR

- Segurança jurídica para os produtores rurais;
- Acesso a crédito;
- Suspensão de sanções;
- Acesso aos programas de regularização ambiental;
- Instrumento para planejamento do imóvel rural.

Todo o proprietário rural que quiser fazer parte do PRA deverá estar inscrito no CAR.

Programa de Regularização Ambiental – PRA

É um conjunto de ações que serão desenvolvidas por proprietários rurais mediante um projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas, com cronograma de execução, conforme termo de compromisso assinado entre as partes (produtor e órgão ambiental).



BR 1000 - UCLHE | Projetos e registros em andamento

Informações:
Escritórios Municipais
Emater/RS-Ascar
www.emater.tche.br

@EmaterRS
www.fb.com/EmaterRS
www.youtube.com/EmaterRS

CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Lei nº 12651 / maio de 2012

**Informações Gerais sobre o Novo
Código Floresta Brasileiro**



EMATER/RS



Coordenador

TOUS
PELO RIO GRANDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
AGRICULTURA E COOPERATIVISMO

O novo Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº12.651, está em vigor desde 25 de maio de 2012.

Esta lei estabelece as normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), a exploração florestal, o suprimento de matéria prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção de incêndios florestais.

Prevê também instrumentos técnicos/econômicos para sua implementação Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Programa de Regularização Ambiental –PRA.

O novo código está dividido em **Disposições Gerais**: que são aquelas que estabelecem conceitos e o dimensionamento das áreas que devem ser preservadas; e **Disposições Transitórias**: que estabelecem os parâmetros para a adequação ambiental das propriedades que em 22/01/2008 utilizavam APPs e Reserva Legal para a produção agrícola.

Alguns Conceitos Definidos pelo Novo Código

Áreas de Preservação Permanente- APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Reserva Legal- RL: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art.12. a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Área Rural Consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica,(usado para agricultura e/ou benfeitorias) preexistente a 22 de julho de 2008.

com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso.

Manejo Sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

Nascente: Afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade (não seca), e dá início a um curso d'água.

Lagos naturais e reservatórios artificiais: com lâmina até 1,0 ha estão dispensados de APP.



Tamanho da APP - Disposições Gerais

Em margens de rios:

Largura Curso D'Água	Largura APP
Menos de 0m	30m
10-50m	50m
50-200m	100m
200-600m	200m
Mais de 600m	500m

- **Em torno de Nascentes** – 50 metros;
- **Em Lagos Naturais** – menos de 1,0 ha é dispensado;
 - **Em reservatórios naturais ou artificiais** - com menos de 1,0 ha ficam dispensados de APP.

Tamanho da APP - Disposições Transitórias

Área do imóvel (módulos fiscais)	Largura do Curso d'Água		% da Área total do imóvel **
	Até 10m	Acima 10m	
<1	5 m		10%
1-2	8 m		10%
2-4	15 m		20%
4-10	20 m	30-100 m *	APP integral
>10	30 m	30-100 m *	APP integral

* Cursos d'água com largura de 10 a 60 m – APP - 30m
Cursos d'água com largura de 60 a 200 m – APP-igual a metade da largura;
Curso d'água acima de 200 – APP igual a 100m.

**Percentual mínimo da área total do imóvel que deverá obrigatoriamente ser recuperada das áreas ocupadas com atividades agrossilvopastoris em APP's preexistentes a 22 de julho de 2008.

Em torno de nascentes – 15 metros.

Reserva Legal- RL

Toda propriedade deve manter 20% da área como RL.

Para a composição da Reserva Legal poderão ser somadas as áreas de APP.

Para a Agricultura Familiar a RL poderá considerar os plantios de espécies exóticas, como árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, cultivadas em sistema intercalar com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.